



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

TORNANDO SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PUBLICADA NO DOC DE 04/04/2017, PÁGINA 94, COLUNA 03;

RETIFICANDO A PUBLICAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PUBLICADA NO DOC DE 31/03/2017, PÁGINA 88, COLUNA 04.

Leia-se como segue e não como constou:

“COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### **PARECER Nº 134/2017 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 133/2013**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Edir Sales, visa dispor sobre a criação da Vaga Condicionada para embarque e desembarque de veículos nos imóveis especificados.

O limite do uso da vaga para o estacionamento gratuito e rotativo será de, no máximo, 15 minutos com pisca alerta aceso, e será indicado nas respectivas placas de sinalização usando o termo “Vaga Condicionada”.

De acordo com o art. 1º, fica permitida à Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, a implementação, a título gratuito de vaga condicionada a estacionamento rotativo com parada para carga e descarga, embarque e desembarque de passageiro nos limites da propriedade de edifícios e condomínios residenciais ou não para facilitar o uso e acesso do usuário ao imóvel nas construções e edificações que tenham no mínimo 30 metros de frente/fachada, nas vias e logradouros públicos do município.

O art. 2º dispõe que a vaga condicionada será implantada após estudos da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, para quantificar a atração e geração de viagens, circulação de veículos na via e identificação de seu impacto no sistema viário de acesso, analisando as condições de segurança dos pedestres e avaliando as condições das áreas de estacionamentos, embarque e desembarque.

Conforme o art. 3º, serão objeto fundamental da presente permissão de uso da vaga condicionada os veículos de transporte escolar, táxi, veículos de carga e descarga, motocicletas para entrega de mercadorias, bem como os demais veículos com a finalidade de utilização da vaga para embarque e desembarque de passageiros no respectivo local.

O art. 5º estabelece que caberá ao Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV, fornecer os elementos de fiscalização necessários ao cumprimento do disposto no artigo 1º.

Qualquer interessado, mediante requerimento por escrito, poderá solicitar à Companhia de Engenharia de Tráfego - CET que elabore estudo para implantação da vaga condicionada, ainda que seja de uso não residencial.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou parecer favorável, com substitutivo “com o intuito de aprimorar a proposição, no que se refere à definição desse tipo de vaga a ser reservada na via urbana com destinação pública”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em 29/03/2017.

Jair Tatto – PT - Presidente

Isac Felix – PR - Relator

Atílio Francisco - PRB

Aurélio Nomura – PSDB

Ota – PSB

Ricardo Nunes - PMDB

Rodrigo Gomes – PHS

José Police Neto – PSD

...

...

...”

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 05/04/2017, p. 67

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).